



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2001

CRIAÇÃO DA FREGUESIA DE PORTO MARTINS NO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Como é do domínio público, os habitantes do Porto Martins desde há muito que pretendem a elevação daquele “lugar” a freguesia.

O Porto Martins tem hoje mais de quinhentos eleitores, ultrapassando largamente o mínimo exigido pelo art.º 5.º da Lei n.º 60/99, verificando-se um aumento consistente nos últimos anos. Possui associações culturais e recreativas prósperas e com grande actividade, autónomas de outras similares na restante freguesia do Cabo da Praia.

O Porto Martins com a área e delimitação aprovadas dispõe já de escola básica, jardim de infância e uma importante actividade económica, que se traduz na existência de diversos estabelecimentos de restauração e mercearias bem como ampla actividade agrícola e industrial.

A criação desta freguesia é viável no plano administrativo e financeiro não provocando estrangulamentos à freguesia a que actualmente pertence.

A Assembleia de Freguesia do Cabo da Praia aprovou uma proposta para elevação a freguesia do lugar do Porto Martins.



[Handwritten signature]

Segundo o artigo 2.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho, a criação de freguesias na Região Autónoma dos Açores compete à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no respeito pelo regime geral nela definido.

Na apreciação da presente iniciativa legislativa foram ouvidos os órgãos autárquicos das populações abrangidas.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É criada, no município da Praia da Vitória, a freguesia do Porto Martins.

Artigo 2.º

- 1 – O território da freguesia do Porto Martins resulta da divisão da freguesia do Cabo da Praia.
- 2 – Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são:
 - a) A Norte – Desde a Ponta de São Jorge, pela Canada do Pedro Vila Nova, ligando o caminho de São Vicente ao Caminho do Meio (Caminho Velho), seguindo por este até encontrar o Caminho Novo junto à Canada do Saco, seguindo por uma linha atrás das casas passando sensivelmente a cem metros do eixo da via, alinhando em



J

cada parcela com o muro mais próximo desta distância, seguindo em linha com os muros das parcelas, até encontrar a Canada do Barreiro, seguindo por esta até ao Caminho do Barreiro, que segue até ao Largo do Recanto.

- b) A Poente – A freguesia da Fonte do Bastardo e o concelho de Angra do Heroísmo.
 - c) A Sul – O concelho de Angra do Heroísmo até à orla marítima.
 - d) A Nascente – A orla marítima entre a canada do João Canha e a Ponta de São Jorge.
- 3 – A Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal da Praia da Vitória procederão, no prazo de sessenta dias à colocação de placas toponímicas, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Artigo 3.º

- 1 – A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previsto no artigo 9.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.
- 2 – Para os efeitos da disposição referida no número anterior, a Câmara Municipal da Praia da Vitória nomeará uma comissão instaladora constituída por:



J

- a) Um representante da Assembleia Municipal da Praia da Vitória;
- b) Um representante da Câmara Municipal da Praia da Vitória;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia do Cabo da Praia;
- d) Um representante da Junta de Freguesia do Cabo da Praia;
- e) Cinco cidadãos eleitores designados de acordo com os números 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 60/99, de 30 de Junho.

Artigo 4.º

A Comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5.º

As eleições para a Assembleia da nova freguesia realizar-se-ão de acordo com o número 3 do artigo 11.º da Lei 60/99, de 30 de Junho.



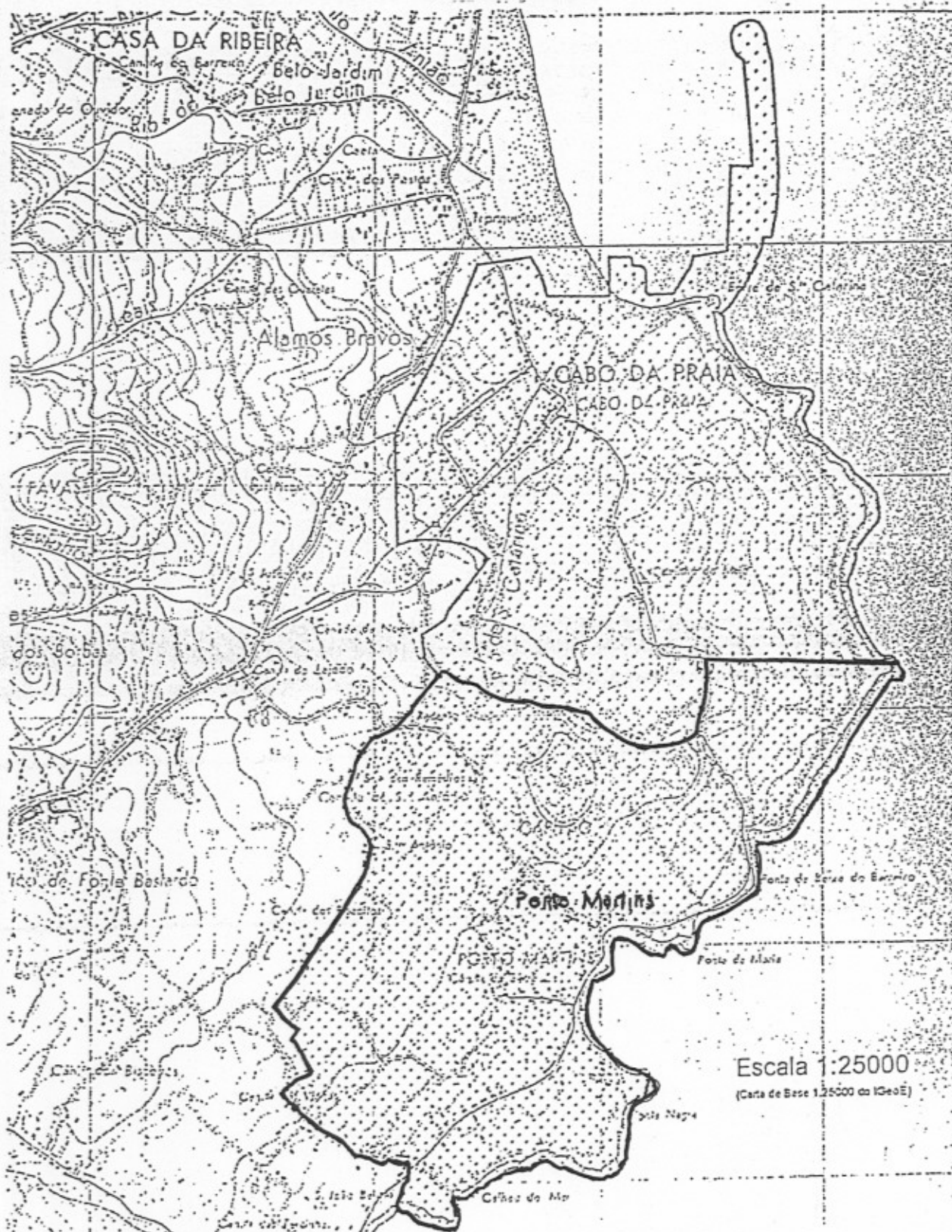
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 9 de
Maio de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

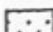
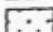
Fernando Manuel Machado Menezes

Limites da nova freguesia do Porto Martins



Escala 1:25000
(Carta de Base 1:25000 do IGeoE)

Legenda

-  Cabo da Praia
-  Porto Martins